

CONTRATO Nº 14/2024. I.L.

CONTRATO Nº 14/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E DO OUTRO **VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA.**

Processo nº: 05270004/2024

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.201.314-20, domiciliado na cidade de Jacaré dos Homens/AL.

CONTRATADA: VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.972.590/0001-64, sediado no **Sítio Serra Verde, S/N, Sala A**, Bairro **Zona Rural**, na cidade de **Riacho das Almas**, Estado de **Pernambuco**, neste ato representado pelo Senhor **José Evanilson Fernandes**, portador de CPF sob o nº 046.654.364-60, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação nº 09/2024, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 09/2024, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de **"VITOR VAQUEIRO"** em decorrência do **"SÃO PEDRO DO POVO 2024"** no Parque de eventos Cícero Alcântara no Município de Jacaré dos Homens/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 92, II da Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o discriminado no anexo I, deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os Serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta orçamentária, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Pela perfeita e integral execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** conforme a solicitação da secretaria requisitante e proposta da Contratada;

3.2. O pagamento se fará de forma parcelada, sendo **50% (cinquenta por cento) até o último dia antes da apresentação e 50% (cinquenta por cento) será efetuado após a realização do show**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;

3.2.1. Pela inexecução da apresentação artística o **CONTRATADO** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** imediatamente o valor integral pago de forma antecipada com a devida correção monetária, bem como a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de **04 (quatro) meses** da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O serviço deverá ser executado no "**PARQUE DE EVENTOS CÍCERO ALCÂNTARA**" neste município, conforme consta abaixo, deste, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento, de conformidade com a Solicitação e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº 14.133/21.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QNT	REF.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística em palco de " VITOR VAQUEIRO " no dia 29/06/2024, no Parque de eventos Cícero Alcântara no Município de Jacaré dos Homens/AL, com duração de 02h:00m.	1	SV	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL, aprovado para o exercício financeiro de 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade Orçamentária: 90 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Funcional Programática:

2036 - APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, E CULTURAIS DO MUNICÍPIO.

Elemento de Despesa: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. **O CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas na solicitação da secretaria requisitante e na Proposta;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução

do objeto contratual;

7.1.3. Custear todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;

7.1.4. Respeitar e cumprir as normas Administrativas em vigor, impostas pela CONTRATANTE;

7.1.5. Preservar e manter a Contratante salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza;

7.1.6. Manter, durante toda execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

7.1.7. Chegar ao local da apresentação com certa antecedência, no mínimo 30min (trinta minutos) antes da apresentação, a fim de evitar problemas na realização do evento e de assegurar o cumprimento da programação deste e ainda impedir que hajam problemas com demais artistas que possam se apresentar na oportunidade.

7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Proporcionar ao CONTRATADO, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

7.2.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da suspensão do pagamento de qualquer fatura (s);

7.2.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

7.2.4. O contrato será fiscalizado pelo Contratante;

7.2.4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita pelo Servidor indicado pela administração pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, ou quem o substituir no decorrer da vigência contratual, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

7.2.4.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas

especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.2.4.3. A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita através de responsável indicado pela CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

8.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 03 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.1.6. Devolução integral do valor que tiver sido antecipado no caso de não apresentação do artista, sem afastar a possibilidade de imposição de demais penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer

ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do subitem anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO, OS CASOS OMISSOS E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

11.1.1.1. Constam do Processo Administrativo que a originou;

11.1.1.2. Não Contrariem o interesse público;

11.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/21;

11.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

11.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL
CNPJ 12.250.999/0001-06

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

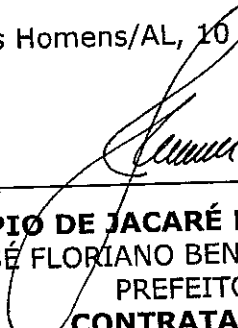
13.3. Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Batalha, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

Jacaré dos Homens/AL, 10 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITO
CONTRATANTE



Jacaré dos Homens

GOVERNO DE TODOS

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL

CNPJ 12.250.999/0001-06

José Evanilson Fernandes

VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA

José Evanilson Fernandes

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *Marcia Montezane Gomes Fereira*

Vale Dantas de Medeiros de Melo